

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.194/98.

Faz doação, sem encargo para o Município, de uma área de terra ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Cidadania e Justiça, para Construção da Casa de Recuperação do Apenado, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Cidadania e Justiça, a doação sem encargo, de uma área, pertencente ao Município de Cajazeiras, medindo 6 hectares (400 m X 150 m).

Parágrafo Único - A área doada destina-se, exclusivamente, à construção da Casa de Recuperação do Apenado, obra a ser executada com recursos do Governo Federal e contrapartida do Governo do Estado, no ordem de 10% do investimento previsto.

Art. 2º - A área que ora se doa, tem os seguintes limites: ao leste com o Sr. Exedito Abreu, ao norte e oeste com o Sr. Natércio Gonçalves Barreto e ao sul com a faixa de domínio da BR 230.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a escrituração do imóvel ora são de responsabilidade do donatário.

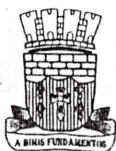
Art. 3º - O imóvel ora doado será destinado, exclusivamente, à construção da CASA DE RECUPERAÇÃO DO APENADO, devendo ser devolvida ao Município de Cajazeiras se não for utilizada para construção conforme estabelecido no "Caput" deste artigo, no período de 02(dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

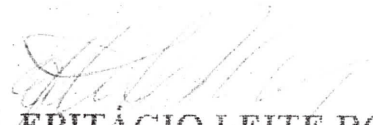
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Fica entendido para fins da presente Lei que área de construção será a área construída coberta, correspondente a, no mínimo 20%(vinte por cento) da área coberta total prevista, não se considerando construção fundação ou muro.

Art. 4º - Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento a adotarem as providências legais para cumprimento do previsto na presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de julho de 1998.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM.
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento e Solidariedade